**ANEXO XI**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

*(Este Anexo será impresso sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, após a fase de habilitação.)*

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

1. **PARTES**

1.1. O **MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, inscrito no CNPJ sob nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, brasileiro, portador do RG nº xxx, regularmente inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx/xx, residente e domiciliado neste município, **neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE PATY DO ALFERES,** Senhoraxxxxxx[INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliada em [XXX], Paty do Alferes/RJ e o(a) AGENTE CULTURAL, **[INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO**], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com AGENTE CULTURAL selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO Nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente Termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

**6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes:**

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento dos recursos concedidos para a prestação de contas e informações, bem como na apresentação do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de contas e informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;e

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.e acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo o AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

**6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL**:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira, apresentado no prazo máximo até o dia 22 de novembro de 2024;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI)encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja AGENTE CULTURAL pessoa jurídica.

XII) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

XIII)Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no projeto aprovado.

XIV) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, impreterivelmente, até o dia 22 de novembro de 2024, após a execução total do projeto.

XV) Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, para aprovação, antes de sua finalização e veiculação, todo o material de divulgação relativo ao Projeto que deverá conter marca do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

XVI) Restituir à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, na conta bancária específica, o valor recebido como fomento cultural do Projeto, na forma da legislação aplicável, quando não houver a execução do objeto pactuado e quando a prestação de informações for reprovada.

XVII) É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos financeiros para finalidade diversa da estabelecida no projeto selecionado e aprovado.

**7. PRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTASE DE INFORMAÇÕES**

7.1. O AGENTE CULTURAL que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública municipal por meio da categoria de prestação de informações em Relatório Final de Execução do Objeto e em Relatório de Execução Financeira, nos termos do instrumento de seleção e da legislação aplicável, impreterivelmente até o dia 22 de novembro 2024, por meio das seguintes formas:

7.1.1 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, o produto cultural gerado pelo projeto e demais documentos que comprovem a execução do objeto do projeto.

7.1.2 O Relatório de Execução Financeira deverá incluir os comprovantes de despesas financeiras do projeto.

7.2. A apresentação do Relatório de Execução Financeira é obrigatória para todos os projetos culturais, bem como nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; e

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3. A prestação de contas deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, deve ser entregue impressa pelo AGENTE CULTURAL, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes.

7.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes analisará o relatório final de execução do objeto e o relatório de execução financeira, elaborará parecer técnico de análise e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o AGENTE CULTURAL caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de contas e as informações, com ou sem ressalvas;

b) decidir pela rejeição da prestação de contas einformações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades, reprovando a prestação de contas e informações, parcial ou total.

7.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes pode concluir pela aprovação da prestação de contas e informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência escrita, que integrará o processo de prestação de contas ou aplicar a multa (no montante de 5% do valor do projeto).

7.6. Nos casos em que a prestação de contas e informações for reprovada, o AGENTE CULTURAL será notificado para:

a) devolver recursos ao erário público municipal; ou

b) apresentar plano de ações compensatórias com execução e entrega do resultado até o dia 29 de novembro de 2024.

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto cultural afasta a reprovação da prestação de contas e informações, desde que regularmente comprovada.

7.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário municipal público previsto na alínea “a” do item 7.6, somente será possível se estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURA.

7.9. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.10. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.11.Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.12. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativade Paty do Alferes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. impedimento de celebrar com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativade Paty do Alferes instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.2. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS**

12.1. O Monitoramento e avaliação de resultados dos projetos culturais serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes,por meio de relatórios de acompanhamentos realizados de forma parcial, após o início da execução do projeto e nas demais fases.

12.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e nas demais etapas deste Edital, inclusive durante a execução, a contrapartida social e na prestação de contas do projeto.

12.3. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, descontinuado e / ou cancelado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

12.4. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação, descontinuidadee / ou no cancelamento do projeto cultural do AGENTE CULTURAL.

12.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à AdministraçãoPública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais normas aplicáveis, observadas àsexigências legais e de foco no cumprimento do objeto do projeto cultural.

**13. VIGÊNCIA**

13.1 O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 29 de novembro de 2024, quando o projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURALou por iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por Termo de Apostilamento assinado apenas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativade Paty do Alferes.

**14. LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA**

O AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Paty do Alferes, Licença de Uso de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela Secretaria, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

**15. PUBLICAÇÃO**

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e/ou na Impressa Oficial do Município.

**16. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquerdúvidas,ação, questão ou divergência relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos relativos ao presente Termo de Execução Cultural serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativade Paty do Alferes.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**Paty do Alferes/RJ, [XX DEAGOSTO DE 2024].**

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PREFEITO

Pelo AGENTE CULTURAL:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]